

Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação**Aviso n.º 11029/2011**

O Estado Português, através do Ministério da Educação, celebrou, no dia 28 de Dezembro de 2010, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as sucessivas alterações, o acordo quadro relativo à aquisição de serviços de desenvolvimento de sistemas da informação, na sequência da realização de concurso limitado por prévia qualificação, cuja decisão de adjudicação foi tomada em 26 de Abril de 2010, por Despacho do Secretário de Estado da Educação, por subdelegação de competências constante de Despacho n.º 2943/2010, de 9 de Fevereiro, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, Série II, de 15 de Fevereiro de 2010. Com a entrada em vigor, no dia 28 de Dezembro de 2010, do acordo quadro mencionado, passou a ser vedado a todas as entidades compradoras vinculadas do Ministério da Educação — serviços da administração directa e institutos públicos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro — a adopção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do mesmo, de serviços abrangidos pelo acordo quadro, ressalvando-se, apenas, os casos de autorização expressa do membro do Governo responsável pela área da educação. Este regime decorre do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 5.º do referido diploma, bem como do artigo 4.º da Portaria n.º 287/2009, de 20 de Março.

11 de Maio de 2011. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Pinto Ferreira*.

204673185

Aviso n.º 11030/2011

O Estado Português, através do Ministério da Educação, celebrou, no dia 28 de Dezembro de 2010, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as sucessivas alterações, o acordo quadro relativo à aquisição de serviços de consultoria de TI para o Sistema de Informação da Educação, na sequência da realização de concurso limitado por prévia qualificação, cuja decisão de adjudicação foi tomada em 26 de Abril de 2010, por Despacho do Secretário de Estado da Educação, por subdelegação de competências constante de Despacho n.º 2943/2010, de 9 de Fevereiro, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, Série II, de 15 de Fevereiro de 2010. Com a entrada em vigor, no dia 28 de Dezembro de 2010, do acordo quadro mencionado, passou a ser vedado a todas as entidades compradoras vinculadas do Ministério da Educação — serviços da administração directa e institutos públicos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro — a adopção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do mesmo, de serviços abrangidos pelo acordo quadro, ressalvando-se, apenas, os casos de autorização expressa do membro do Governo responsável pela área da educação. Este regime decorre do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 5.º do referido diploma, bem como do artigo 4.º da Portaria n.º 287/2009, de 20 de Março.

11 de Maio de 2011. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Pinto Ferreira*.

204672797

Aviso n.º 11031/2011

O Estado Português, através do Ministério da Educação, celebrou, no dia 28 de Dezembro de 2010, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as sucessivas alterações, o acordo quadro relativo à aquisição de serviços de suporte técnico e gestão operacional, na sequência da realização de concurso limitado por prévia qualificação, cuja decisão de adjudicação foi tomada em 26 de Abril de 2010, por Despacho do Secretário de Estado da Educação, por subdelegação de competências constante de Despacho n.º 2943/2010, de 9 de Fevereiro, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, Série II, de 15 de Fevereiro de 2010. Com a entrada em vigor, no dia 28 de Dezembro de 2010, do acordo quadro mencionado, passou a ser vedado a todas as entidades compradoras vinculadas do Ministério da Educação — serviços da administração directa e institutos públicos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro — a adopção de procedimentos tendentes à contratação ou à renovação, fora do âmbito do mesmo, de

serviços abrangidos pelo acordo quadro, ressalvando-se, apenas, os casos de autorização expressa do membro do Governo responsável pela educação. Este regime decorre do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 5.º do referido diploma, bem como do artigo 4.º da Portaria n.º 287/2009, de 20 de Março.

11 de Maio de 2011. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Pinto Ferreira*.

204673306

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE**Acordo n.º 92/2011****Acordo de Cooperação****Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Escolares****Preâmbulo**

Considerando a criação e o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares, assumida como política articulada entre os Ministérios da Educação e da Cultura, consignada na publicação dos Despachos Conjuntos n.º 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro e n.º 5/ME/MC/96 de 9 de Janeiro e as directrizes definidas no Relatório *Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares*.

Considerando que o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares requer um planeamento integrado a nível de agrupamento e da rede escolar local, através de uma estratégia de rentabilização e de partilha de recursos e de trabalho colaborativo entre Bibliotecas Escolares e com a Biblioteca Municipal.

O Ministério da Educação, através dos estabelecimentos de ensino, referidos no anexo I e da respectiva Direcção Regional de Educação representados, respectivamente, pelos Órgãos de Gestão e pela Directora Regional de Educação do Centro, e a Câmara Municipal de Alvaiázere, representada pelo seu Presidente, pretendem constituir e consolidar uma rede de bibliotecas escolares, de incidência concelhia, integrada na Rede de Bibliotecas Escolares, ratificam entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

Constitui objecto do presente acordo de cooperação:

1.1 — A criação e o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares no Concelho de Alvaiázere.

Cláusula 2.ª**Objectivos da Biblioteca Escolar**

1 — A biblioteca escolar deve funcionar como núcleo da organização pedagógica das escolas agrupadas e não agrupadas, constituindo um recurso afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino e de aprendizagem, das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, das actividades extra-curriculares e de enriquecimento curricular e da ocupação dos tempos escolares.

2 — A biblioteca escolar enquadra-se num processo de mudança gradual da escola, favorecendo a afirmação de novos paradigmas e modalidades de acção educativa, reclamando a adesão e envolvimento da comunidade educativa.

3 — A biblioteca escolar contribui para a aprendizagem ao longo da vida, promovendo a consolidação de literacias fundamentais para uma sociedade baseada no conhecimento.

Cláusula 3.ª**Candidaturas**

1 — As modalidades de candidaturas para instalação e ou melhoria de bibliotecas escolares e de serviços de biblioteca são as seguintes:

a) Candidaturas de estabelecimentos de ensino público, agrupados ou não agrupados e escolas profissionais;

b) Candidaturas de estabelecimentos de ensino com contrato de associação com o Ministério da Educação.